

Teoria do Nacionalismo Liberal

Jesús Huerta de Soto

Tradução:

Sofia Florentino



+Liberdade

Teoria do Nacionalismo Liberal

Introdução

A problemática do *nacionalismo* e a existência de *nações* provoca, em termos gerais, uma grande perplexidade entre os pensadores liberais de hoje em dia. Por um lado, reconhece-se que o nacionalismo desempenhou um saudável papel de protagonismo, ao fomentar a queda dos regimes comunistas da Europa de Leste e ao opor-se, em muitas ocasiões históricas, ao estatismo intervencionista e centralizador. Adicionalmente, notáveis líderes liberais europeus têm defendido recentemente o papel da *nação* enquanto elemento equilibrador insubstituível face às tendências intervencionistas e centralizadoras que, por exemplo, se estão a evidenciar no processo de unificação europeia. Por último, observa-se em muitas circunstâncias concretas como a descentralização nacionalista põe em marcha um processo espontâneo de concorrência para reduzir as medidas de regulação e intervencionismo, as quais, na sua maioria, têm origem nos órgãos centrais do poder estatal.¹

Apesar disso, por outro lado, não se pode deixar de reconhecer que o nacionalismo teve, em muitas situações, graves consequências prejudiciais à liberdade dos seres humanos. Assim, e mesmo sem ser preciso recuarmos à tragédia da ascensão do nacional-socialismo na Alemanha e em Itália durante a primeira metade deste século, é fácil recordar a trágica guerra que se trava hoje em dia entre as nações da antiga Jugoslávia ou, por exemplo, o atropelo à liberdade de escolha de muitos cidadãos que, no campo da educação, está a ser levado a cabo pelo atual governo da Catalunha.

Parece, portanto, evidente a necessidade de desenvolver uma teoria do nacionalismo que permita explicar estes problemas e ofereça uma posição liberal

Dedico este artigo ao meu bom amigo Alejo Vidal-Quadras, grande catalão, grande espanhol e grande liberal. Agradeço a Mario Vargas Llosa os seus valiosos comentários e sugestões sobre este trabalho. [Versão original disponível em <https://www.jesushuertadesoto.com/books/books-in-spanish/estudios-de-economia-politica/>]

¹ Assim, a título de exemplo, cumpre salientar como o Tesouro Autónomo do País Basco, seguindo o exemplo da regulamentação foral de Navarra, eliminou, para efeitos práticos, o imposto de sucessões que recaísse sobre bascos, o que constitui uma melhoria muito importante comparativamente aos cidadãos do resto da Espanha.

coerente a respeito da problemática levantada pelo conceito de nação, pelo nacionalismo e pelo relacionamento entre as diferentes nações.

Conceito e características da nação

A nação pode ser definida como um subconjunto da sociedade civil. É uma ordem espontânea e viva de interações humanas, constituída por uma série de comportamentos padronizados de natureza linguística, cultural, histórica, religiosa e, com muito menor importância, racial. De todos os hábitos de comportamento que constituem a essência nacional, destaca-se, sobretudo, o idioma partilhado pelos membros do grupo nacional, que constitui um dos mais importantes traços da identidade nacional.

A essência do conceito de nação que acabamos de descrever encaixa perfeitamente na teoria da origem, natureza e desenvolvimento das instituições sociais que devemos à Escola Austríaca de Economia.² Com efeito, a Escola Austríaca explica a emergência evolutiva e espontânea das instituições sociais (éticas, morais, económicas e linguísticas) como resultado de um processo descentralizado de interações humanas, liderado pelos homens que, em cada circunstância histórica, gozam de maior acuidade empresarial na busca dos comportamentos mais adequados à prossecução dos seus objetivos particulares. Estes comportamentos, que são experimentados num processo social de tentativa e erro, vão-se estendendo por toda a sociedade, através dos mecanismos sociais de aprendizagem e imitação. Isto significa que as instituições sociais se encontram num constante processo de evolução e que, no caso específico da nação, e de todas as manifestações linguísticas e culturais que a compõem, elas se encontram em constante mudança, sobreposição e concorrência com outras ordens nacionais que, de forma continuada, também emergem, crescem, se desenvolvem e, eventualmente, podem estagnar ou mesmo desaparecer, sendo engolidas por outras nacionalidades e línguas mais avançadas, ricas ou amplas. Em suma, as nações são na verdade realidades sociais evolutivas, essencialmente unidas por uma língua comum e por outras características históricas ou culturais, que emergem de forma espontânea e

² Sobre a teoria austríaca das instituições sociais e o conceito de sociedade, entendida como um processo espontâneo, pode consultar-se Jesús Huerta de Soto, [*Socialismo, cálculo económico y función empresarial*](#), Unión Editorial, Madrid 1992, especialmente as pp. 68-73 e 84-85.

seletiva e que se encontram em constante competição num «mercado» muito mais amplo (de âmbito mundial) de nações, sem que se possa chegar a saber *a priori* qual será o destino histórico de cada nação, e muito menos que nações em concreto prevalecerão ou sobreviverão no futuro.³

É importante reconhecer as íntimas relações que existem entre as instituições jurídicas, económicas e o subconjunto da sociedade civil ao qual atribuímos o nome de *nação*. Com efeito, a sociedade não é senão um complexíssimo processo de interações humanas, que basicamente consistem em trocas efetuadas entre seres humanos que utilizam uma linguagem ou idioma muitas vezes comum, o qual constitui o substrato básico de toda a nação. Além disso, as interações humanas efetuam-se de acordo com normas, regras ou hábitos de conduta que constituem não só o direito no seu sentido material, mas também toda uma constelação de comportamentos morais padronizados, normas de educação, de cortesia, de hábitos de vestuário, de crenças, etc, que em última instância constituem e se englobam no conceito de nação. Os grupos sociais que adotam os padrões de comportamento mais adequados à realização dos seus objetivos prevalecem sobre os restantes, através de um processo seletivo e espontâneo que se encontra em constante mudança e evolução. O ser humano carece da informação necessária para conceber estes complexos processos sociais, pois estes incorporam um enorme volume de informação e de

³ Sobre a conceção das nações enquanto ordens espontâneas ou subconjuntos da sociedade civil que concorrem com outras ordens nacionais no processo social, pode consultar-se o livro de Ludwig von Mises, *Nation, State and Economy: Contributions to the Politics and History of our Time*, New York University Press, Nova York e Londres 1983. Este livro é a tradução para inglês do livro originalmente publicado por Ludwig von Mises, no rescaldo da 1ª Guerra Mundial, com o título: *Nation, Staat und Wirtschaft: Beiträge zur Politik und Geschichte der Zeit*, Manzschel Verlagsund Universitäts-Buchhandlung, Viena e Leipzig 1919. Vale a pena referir que este importante livro foi muito recentemente também publicado em italiano com o título de *Stato, Nazione ed Economia*, Bollati Boringhieri, Turín 1994. Os argumentos sugestivos de Mises sobre o nacionalismo foram posteriormente desenvolvidos no seu notável livro *Omnipotent Government: The Rise of the Total State and Total War*, Arlington House, Nova York 1969 (a primeira edição é de 1944 e foi publicada pela Yale University Press; existe ainda uma tradução para espanhol de Pedro Elgóibar publicada sob o título de *Omnipotencia Gubernamental* Editorial Hermes no México em 1946). Ludwig von Mises foi uma testemunha especialmente qualificada dos graves acontecimentos que desembocaram nas duas guerras mundiais deste século e, com a sua habitual perspicácia, explica-os e comenta-os com grande profundidade nos dois livros mencionados.

conhecimentos práticos composto pelas descobertas e conhecimentos constantemente gerados pela interação entre seres humanos na sociedade. O uso da coação ou da violência física para impor determinados comportamentos padronizados a nível nacional está, portanto, condenado ao fracasso, pelas mesmas razões que impossibilitam, do ponto de vista teórico, a coordenação da vida em sociedade por meio de ordens coercivas. Ou seja, o teorema da impossibilidade do socialismo teorizado pela Escola Austríaca (Mises e Hayek) aplica-se plenamente ao objetivo de forçar ou impor pela violência um dado resultado para o processo social no domínio das nacionalidades.

A explicação precedente, juntamente com o carácter de constante dinamismo da realidade nacional, impede a aceitação do princípio de que a cada nação deve corresponder um Estado político com fronteiras fixas e determinadas. Como tal, se compreendemos a nação enquanto um produto da sociedade civil em contínua evolução e experiência, é evidente que existirá sempre um volume significativo de seres humanos em experimentação nacional, ou seja, mais ou menos influenciados por comportamentos nacionais distintos, sem que se possa adivinhar qual acabará por ser absorvido pela cultura ou língua de uma ou outra nação, ou se acabarão por formar uma nova. Considerando que as nações se encontram em constante concorrência, mudança, evolução e sobreposição, é impossível que, desde a sua conceção como realidade histórica de carácter dinâmico, a nacionalidade possa ser associada a um determinado espaço geográfico de forma rígida e congelada. Qualquer tentativa de fixar, violentamente e por fronteiras pré-estabelecidas, uma realidade social em tão constante mudança como é o caso da nação acabará apenas por gerar conflitos e guerras irresolúveis, a grande custo humano e social, que em último caso colocarão em perigo a própria existência da realidade nacional. Muito contrariamente, as nacionalidades, entendidas enquanto subconjuntos da sociedade civil, somente podem perseverar num processo competitivo internacional desenvolvido num quadro de liberdade cujos princípios reguladores essenciais analisamos na seguinte secção.

Princípios essenciais do nacionalismo liberal

Três princípios essenciais regem a relação saudável, pacífica e harmoniosa entre as diferentes nações: o princípio de autodeterminação, o princípio da total

liberdade de comércio entre as nações, e o princípio da liberdade de emigração e imigração. Analisaremos em detalhe cada um destes princípios.

O *princípio de autodeterminação* significa que cada grupo nacional deve poder, a qualquer momento, decidir livremente qual Estado político deseja integrar. Ou, posto de outra forma, que cada subgrupo da sociedade civil tem de ter a liberdade para determinar a qual grupo político pertencer. Assim, é possível que uma mesma nação se encontre, em função da vontade livremente expressa dos seus membros, dispersa por vários Estados. Isto é o que acontece, por exemplo, com a nação anglo-saxónica, provavelmente a mais avançada, viva e profícua da história contemporânea, que se encontra dispersa por distintos Estados políticos, dos quais os Estados Unidos da América e o Reino Unido são, indubitavelmente, os mais proeminentes. Também importa salientar o exemplo da nação de língua alemã, cujos mais de cem milhões de membros estão distribuídos por três importantes Estados europeus: Alemanha, Áustria e parte da Suíça.

É igualmente possível que diferentes nações decidam formar um único Estado. Por exemplo, a Suíça incorpora uma série de cantões que pertencem a três nações distintas: a alemã, a francesa e a italiana. Da mesma forma, no caso da Espanha, poderíamos considerar que existem pelo menos três grupos nacionais: o castelhano, o catalão e o basco.⁴

No entanto, em relação ao princípio de autodeterminação, é preciso realçar duas considerações. Em primeiro lugar, que a decisão de formar ou não parte de um Estado político não tem que ser forçosamente uma decisão explícita (embora tampouco se possa descartar que, em determinadas circunstâncias históricas, a secessão seja decidida através de um referendo, como recentemente aconteceu com as nações checa e eslovaca). Em muitos casos, a vontade de integrar um determinado Estado é manifestada através do costume, ou seja, pela vontade implícita historicamente sustentada pela maioria dos membros de uma dada

⁴ Talvez seja mais preciso o diagnóstico de Fernando Pessoa, que considera que, na Península Ibérica, existem três nações distintas – Castela, Catalunha e a nação galaico-portuguesa – enquadradas em dois Estados diferentes – Espanha e Portugal. Pessoa não se refere à nação basca, talvez porque a considera uma nação em retrocesso quase já totalmente desaparecida e englobada em outras. Veja-se os seus artigos «[Para o ensaio 'Ibéria'](#)» e «[Princípios do Nacionalismo Liberal](#)», incluídos em Fernando Pessoa, *Obra Poética e em Prosa*, vol. III, Lello & Irmão Editores, Porto 1986, pp. 979-1009 e 1125-1136.

nação de integrar e viver num determinado Estado. A segunda consideração é que o princípio de autodeterminação não se refere exclusivamente à possibilidade de que, de acordo com o critério da maioria, os seres humanos que residem num determinado espaço geográfico decidam se desejam ou não estar num determinado Estado em função da sua pertença nacional, mas que este princípio deve ser aplicável, em termos gerais, a todos os níveis e subgrupos da sociedade civil, quer estes estejam ou não nacionalmente conectados. Assim, a existência de nações que livremente decidam distribuir-se por vários Estados é perfeitamente compatível com o princípio da autodeterminação e, por outro lado, é igualmente aceitável que, dentro de uma mesma nação ou Estado, grupos minoritários decidam separar-se ou ingressar num outro Estado em função dos seus interesses particulares. Por conseguinte, deve evitar-se que um grupo nacional, que tenha decidido separar-se de um Estado onde se encontrava em minoria, utilize a mesma coerção sistemática da qual anteriormente sofreu para subjugar outros grupos nacionais minoritários que agora se encontrem no seu seio.

O segundo princípio essencial que deve reger a relação entre as várias nações é o da total *liberdade de comércio* entre estas. Pois, se as nações se esforçarem para erguer fronteiras geográficas que as separem, colocando assim obstáculos à liberdade de comércio e aplicando medidas protecionistas, inevitavelmente, surgirá, em maior ou menor grau, a necessidade de organizar a economia e a sociedade de forma autárquica. A autarquia não é viável do ponto de vista económico, porque atualmente, com o elevado grau de desenvolvimento da divisão internacional do trabalho, nenhuma zona geográfica dispõe da totalidade dos recursos necessários para manter uma economia moderna, pelo que uma nação protecionista seria obrigada a incessantemente forçar a expansão das suas fronteiras para obter mais recursos económicos, materiais e humanos. Ou seja, o protecionismo no domínio nacional gera inevitavelmente conflito e guerra, justificados pela finalidade de expandir as fronteiras e juntar mais mercados e recursos produtivos. Portanto, o protecionismo nacional, em última análise, destrói e sacrifica as próprias realidades nacionais numa guerra inevitável de todos contra todos. Assim, é fácil depreender que o nacionalismo protecionista esteja estado sempre na génese das grandes guerras e que, por outro lado, os conflitos nacionais que hoje conhecemos (Jugoslávia, Médio

Oriente, etc.) desapareceriam num cenário de mercado comum com total liberdade de comércio entre todas as nações envolvidas.

Em relação a este princípio, há que ter em conta a seguinte lei económica. Mantidas as restantes circunstâncias [*ceteris paribus*], quanto mais pequeno for o Estado político ao qual uma nação se encontre adscrita, mais difícil lhe será impor o protecionismo centralista promotor de guerras e mais esta se verá forçada a aceitar a liberdade de comércio. Isto porque, quanto mais pequeno for o Estado em questão, mais os seus habitantes sentirão a impossibilidade de aceder a mercados e recursos do estrangeiro, se não existir uma total liberdade de comércio. Pelo contrário, quanto maior for a organização estatal em termos geográficos e populacionais, mais facilmente organizará a sua economia do ponto de vista autárquico sem que os cidadãos consigam identificar tudo o que perdem por não existir liberdade de comércio. Esta importante lei económica é, sem sombra de dúvida, um argumento *prima facie* a favor da descentralização e da constituição política das nações em unidades administrativas o mais pequenas possível.⁵

A liberdade de comércio é insuficiente sem a paralela e total *liberdade de emigração e imigração*. Sem a liberdade para emigrar e imigrar, perpetuam-se significativas disparidades de rendimento entre uns grupos sociais e outros, que têm a sua origem na existência de um monopólio protecionista no mercado de trabalho (constituído, precisamente, pelas fronteiras e regulações que impedem a liberdade de migração), o qual, em última análise, pode levar a grande instabilidade e violência entre grupos sociais. Por sua vez, a liberdade de emigração e imigração deve estar submetida a uma série de regras e princípios que impeçam a sua instrumentalização para fins coercivos e intervencionistas contrários à livre interação entre nações. Como tal, a imigração não deve ser subsidiada pelo “Estado-Providência”. Aqueles que imigrem devem fazê-lo por sua própria conta e risco. Caso contrário, as transferências forçadas de rendimento de determinados grupos sociais para outros atrairão a imigração artificial como um íman, o que não só fará descarrilar os processos redistributivos como também originará grandes conflitos sociais. É perfeitamente compreensível a enorme ameaça que a imigração constitui para o «Estado-Providência», e que esta seja a principal responsável, nos tempos

⁵ Neste sentido, veja-se o interessante artigo de Hans-Hermann Hoppe «*Against Centralization*», publicado em *The Salisbury Review*, junho de 1993, pp. 26-28.

modernos, pela ereção de obstáculos à migração. Portanto, a única solução para a cooperação pacífica das nações consiste no desmantelamento do «Estado-Providência» e no estabelecimento da total liberdade de migração.⁶

Em segundo lugar, a liberdade de migração não deve implicar, em caso algum, a rápida concessão de voto político aos imigrantes, para evitar a exploração política por parte das nacionalidades envolvidas nos correspondentes fluxos de imigração. Aqueles que emigrem devem estar cientes de que o fazem transferindo-se para um novo cenário cultural, em que presumivelmente melhorarão as suas condições de vida, mas sem que isto lhes dê o direito de utilizar os mecanismos de coação política (consubstanciados no voto democrático) para intervir e modificar os processos espontâneos dos mercados nacionais a que chegam. Somente quando, depois de um longo período de tempo, se considere que tenham absorvido plenamente os princípios culturais da sociedade de acolhimento, se poderá considerar a concessão do correspondente direito político de voto.⁷

Em terceiro lugar, os emigrantes ou imigrantes deverão ser capazes de fazer prova de que se juntam ao grupo social que os recebe com o objetivo de contribuir com a sua capacidade laboral, técnica ou empreendedora. Ou seja, que não serão um fardo dependente do sistema de providência e que podem, como princípio geral, sustentar-se a si mesmos.

E em quarto e último lugar, sendo este o princípio mais importante para regular a imigração, os imigrantes devem respeitar escrupulosamente, em geral, o direito positivo (especialmente o penal) do grupo social que os recebe e, em particular, o direito de propriedade privada vigente na sociedade a que se juntam. Desta forma, evitam-se os fenómenos de ocupação massiva (como, por exemplo, o das “favelas” no Brasil, que têm sido sempre construídas em terrenos de propriedade alheia). Os problemas mais palpáveis gerados pela imigração têm normalmente a sua génese na ausência, *a priori*, de uma clara definição

⁶ Sobre as benéficas consequências do crescimento da população e da imigração devem consultar-se os trabalhos de Julian L. Simon e, em concreto, o seu livro *Population Matters: People, Resources, Environment and Immigration*, Transaction Publishers, Londres 1990.

⁷ Encontra-se nestas circunstâncias a maioria da população da Catalunha e, sobretudo, a do País Basco, cuja nacionalidade é basicamente castelhana e cujos direitos políticos ninguém pode discutir, pois há já muitos anos - e inclusive gerações - residem nas referidas zonas geográficas.

e/ou defesa dos direitos de propriedade em questão, levando a que os que ali chegam causem inevitavelmente um grande número de externalidades aos que já ali residiam, o que acaba por originar surtos de xenofobia e violência, a grande custo social. À medida que se avança com o processo de privatização de todos os recursos existentes na sociedade, estes conflitos são minimizados e até totalmente evitados.

Vantagens económicas e sociais do nacionalismo liberal

Desde que os princípios anteriormente explicados sejam cumpridos, as ideias de nação e de nacionalidade, longe de serem prejudiciais para o processo de interação social, são altamente positivas do ponto de vista liberal, pois enriquecem, reforçam e aprofundam o processo espontâneo e pacífico de cooperação social. Assim, tomemos a Comunidade Económica Europeia (hoje União Europeia - UE) como exemplo dum cenário em que se verificam os três princípios básicos mencionados, e em concreto os postulados da liberdade de comércio e liberdade de migração. Obviamente que, neste enquadramento, nenhum Estado-nação por si só pode adotar medidas intervencionistas ou de coação institucional. Deste modo, vemos como, na Europa, o nacionalismo funciona como uma verdadeira válvula de escape contra as forças socialistas e intervencionistas defendidas por importantes fações da eurocracia, como as representadas por Jacques Delors e outros *euro-fanáticos*. Recordemos que, logo que um determinado Estado ou região procura aplicar uma regulação mais restritiva ou impostos mais altos, os investidores e os cidadãos tendem a fugir dessa zona e emigrar para outros Estados ou nações com uma legislação menos intervencionista e mais favorável, em virtude da existência dos princípios da liberdade de comércio e liberdade de migração. Foi isto que aconteceu recentemente, por exemplo, com a legislação laboral e fiscal em Dijon, França, que levou a que as mais importantes empresas e fábricas da zona a abandonassem e fechassem instalações para se mudarem para outros territórios mais favoráveis dentro da Comunidade Económica Europeia [UE], na Escócia e noutros locais do Reino Unido. Não é, portanto, nem por capricho nem contradição, que uma liberal tão proeminente como Margaret Thatcher, líder dos denominados liberais eurocéticos (entre os quais me conto), tenha defendido o modelo do nacionalismo liberal no seio da Comunidade Económica Europeia [UE], contra o centralismo de Bruxelas, visto que a concorrência entre

as nações, num cenário de liberdade de comércio, tende a levar a que as medidas e legislações mais liberais de cada uma delas se estendam e apliquem às demais, pela própria força da concorrência entre umas e outras.⁸ Por contraste, compreende-se agora perfeitamente como é correta a intuição dos socialistas e intervencionistas que consideram imprescindível a criação de um poderoso Estado federal europeu fortemente centralizado em Bruxelas. Com efeito, nenhuma medida intervencionista (seja no domínio laboral, social ou fiscal) será bem-sucedida se não for simultaneamente imposta a todos os Estados e nações membros da Comunidade Europeia [UE], pelo que os socialistas não têm alternativa senão deslocar o centro de gravidade das decisões políticas dos Estados-nação para o seio da Europa, atribuindo mais poderes e prerrogativas aos organismos de Bruxelas em detrimento dos Estados-nação que compõem a Comunidade. É também curiosa a grande miopia de muitos políticos socialistas que, como Felipe González, ainda não se aperceberam que, num Estado federal fortemente centralizado, a importância dos seus próprios Estados e nações será tremendamente diminuída. Alguma vez alguém ouviu falar do chefe de Estado do Texas? Pois bem, dentro de poucas décadas, caso as forças centralizadoras a favor de Bruxelas, movidas pelo espírito do socialismo intervencionista europeu, acabem por prevalecer, será igualmente absurdo pensar no papel de um chefe de Estado ou de um rei no Reino Unido ou em Espanha.

Outro exemplo de um cenário de liberdade de comércio em que diferentes nações competem entre si é realidade da própria Espanha. Está claro que existe liberdade de comércio e de migração entre as diferentes regiões e nacionalidades de Espanha, o que levou a que, em muitos âmbitos, a concorrência entre as diferentes zonas tenha produzido uma certa desregulamentação, a qual só não foi mais além devido ao grande peso que o partido socialista, fortemente intervencionista e centralizador, tem exercido até agora em todas as regiões espanholas. Nesse sentido, ainda recentemente o Tesouro do País Basco eliminou o imposto sobre as sucessões, ao qual os restantes cidadãos espanhóis estão sujeitos (à exceção de Navarra), tendo também permitido uma regularização dos respetivos saldos, em evidente desafio à voracidade fiscal

⁸ É precisamente este fenómeno que os líderes socialistas europeus – e, em particular, Felipe González – pretendem evitar, quando criticam com desdém «a Europa dos comerciantes» desenhada no Tratado de Roma, e procuram a criação de um «espaço social» e intervencionista europeu.

manifestada pelo centralismo socialista de Madrid. É também importante salientar o caso de Navarra, que, por motivos históricos, possui uma administração foral única e coleta os seus próprios impostos. Ainda que até agora Navarra tenha utilizado as suas prerrogativas históricas muito timidamente, em última análise, é este modelo de «administração única» que deveria estender-se, quanto antes, às restantes regiões e nacionalidades espanholas.

O papel do Estado no nacionalismo liberal

O modelo de concorrência entre nações num cenário subordinado aos três princípios mencionados (autodeterminação, liberdade de comércio e de migração) deve aprofundar-se tanto em sentido ascendente como descendente ao longo dos diferentes níveis de organização estatal. Assim, *em sentido ascendente*, os Estados-nação que constituem a Comunidade Económica Europeia [UE] deverão sujeitar-se ao modelo de concorrência liberal defendido, como vimos, por Margaret Thatcher. Esta concorrência entre as nações levará, indubitavelmente, a uma maior liberalização, e colocará mais obstáculos e dificuldades ao centralismo dirigista de Bruxelas. Contudo, a aplicação do modelo deve ser defendida, também, *em sentido descendente*, ou seja, em relação às regiões e nações que constituem os diferentes Estados da Europa. Este seria o caso, por exemplo, de Espanha e do processo de autonomização, que, na nossa opinião, deverá culminar na extensão do modelo de *administração única* a todas as regiões e nações espanholas que assim o escolham (seguindo, em termos de conteúdo, o modelo da Comunidade Foral de Navarra, que é, sem sombra de dúvida, o mais descentralizado de todos os atualmente em vigor).

Qual seria, por conseguinte, o papel do Estado no sistema liberal de concorrência entre nacionalidades, que defendemos? A possuir algum papel, o do Estado deve ser, precisamente, o de encarnar a defesa jurídica dos três princípios básicos que possibilitam a cooperação voluntária e pacífica entre as diferentes nações. Assim, no caso de Espanha, a Coroa e o Estado apenas conseguirão, no futuro, justificar a sua utilidade, caso garantam e assegurem os princípios essenciais do liberalismo, ou seja, da liberdade total de comércio, de iniciativa e de migração, tanto dentro como entre zonas. E o mesmo, num âmbito mais alargado, pode dizer-se a respeito da única razão legítima para a existência da União Europeia, em pleno acordo com o espírito originário e fundacional da

mesma, consagrado no Tratado de Roma. Além disso, deve advogar-se o princípio de que nenhum órgão estatal deve possuir poderes e competências que possam ser executados por órgãos estatais mais pequenos e inferiores na escala política, pelo que, de acordo com o postulado por nós defendido, à medida que subamos nessa escala, mais o conteúdo político concreto dos órgãos estatais deverá diminuir, passando estes possuir competências de um tipo cada vez mais estritamente jurisdicional (como um tribunal de direitos humanos, dedicado basicamente à defesa e garantia dos princípios da liberdade de iniciativa e de comércio). A estas competências de tipo jurisdicional devem adicionar-se, também, e como válvula de segurança, poderes relativos à fixação de limites máximos de regulação e tributação por parte de órgãos políticos inferiores. Em suma, trata-se de evitar que as regiões e nacionalidades descentralizadas possam subjugar impunemente os seus cidadãos, à semelhança do que aconteceu na Catalunha, apesar da existência formal da liberdade de comércio e de migração entre as diferentes zonas. Por isso, aos processos espontâneos de concorrência entre uma e outras nações será *normalmente* necessário acrescentar limites máximos de regulação e tributação fixados pelos Estados e órgãos políticos superiores, de modo a que estes apenas permitam a concorrência de redução no que diz respeito a impostos e legislação, sem contudo permitir que estes órgãos descentralizados jamais ultrapassem os níveis máximos de tributação e regulação estabelecidos por cada Estado.⁹ Por isso, deve abandonar-se o processo de harmonização legal estabelecido na Comunidade Económica Europeia [UE], através do qual, na maioria dos casos, as medidas intervencionistas de cada país são impostas aos demais, substituindo-o por um processo de “concorrência de desregulamentação” entre as diferentes nações, no qual a Comunidade Económica Europeia [UE] desempenhe apenas um papel jurisdicional (proteção dos direitos individuais e fiscalização da liberdade de comércio e de migração) e de fixação dos limites máximos ao poder de intervenção e regulação económica, social e fiscal de cada Estado.

⁹ É, portanto, missão dos Estados, inserida no âmbito exclusivamente jurisdicional da defesa dos direitos individuais e de liberdade de comércio, proibir, por exemplo, as limitações aos horários de trabalho e outras medidas de intervenção coerciva que têm sido recentemente aplicadas na Catalunha e em outras regiões espanholas, e que, devido à sua natureza particular, estão mais protegidas dos benéficos efeitos da concorrência inter-regional.

Nacionalismo liberal face ao nacionalismo socialista

É fácil compreender, portanto, que os problemas atuais que geralmente se atribuem ao nacionalismo, em vez de terem a sua origem na ideia de nacionalidade, têm a sua génese no incumprimento dos três princípios básicos do nacionalismo liberal previamente analisados. Ou, dito de outro modo, que o nacionalismo deixa de ser uma força positiva para o processo pacífico de cooperação social e se converte, como em maior ou menor medida aconteceu com o atual governo da Catalunha, num potenciador de sofrimento e conflitos precisamente quando deixa de ser liberal e se transforma num nacionalismo intervencionista ou controlador. Por outras palavras, o erro reside no socialismo, no intervencionismo e no exercício sistemático da coerção, e não no nacionalismo *per se*, embora seja necessário reconhecer que os intervencionistas e socialistas frequentemente recorrem à ideia de nação para alimentar e justificar as suas medidas coercivas, desta forma corrompendo-a. Analisando qualquer caso de conflito nacional chega-se à conclusão de que a origem dos problemas e conflitos reside no socialismo e no intervencionismo, e não no nacionalismo. Assim, o conflito jugoslavo prontamente desapareceria caso se instituísse uma total liberdade de migração e um mercado comum de bens e serviços, em que os direitos de propriedade fossem respeitados. Semelhantemente, o conflito estabelecido pelo governo da Catalunha no domínio da educação deve-se ao facto de esta ser pública, financiada por impostos, e de a língua de ensino ser decidida politicamente, coagindo sistematicamente grande parte da população. Num contexto de liberdade de ensino (com um voucher escolar ou algum sistema similar que garantisse a liberdade de escolha dos cidadãos), todo o conflito criado pelo governo da Catalunha na esfera dos idiomas desapareceria por completo.¹⁰

¹⁰ Nas palavras de Mises: «O caminho para a paz eterna não passa pelo fortalecimento do Estado e do poder central, como o socialismo almeja. Quanto maior for o espectro que o estado ocupe na vida do indivíduo e quanto mais importante a política para ele se torna, mais serão as áreas de atrito assim geradas em territórios com população mista. *Limitar o poder Estatal ao mínimo, como o liberalismo procurou fazer, amenizaria significativamente os antagonismos entre diferentes nações que vivem lado a lado no mesmo território.* A única autonomia nacional genuína é a liberdade do indivíduo face ao Estado e à sociedade. A “estatificação” da vida e da economia leva, necessariamente, ao conflito das nações.» Consulte-se *Nation, State and Economy*, ob. cit., p. 96.

É possível que os nacional-socialistas se convertam ao nacionalismo liberal?

A análise do nacionalismo liberal aqui exposta tem, além do mais, o potencial de oferecer argumentos muito poderosos aos defensores do ideal nacionalista que, até agora, e interpretando incorretamente as exigências do mesmo, o têm aplicado, em maior ou menor grau, de forma intervencionista ou socialista.

Assim, perante um nacionalista, verdadeiro amante da ideia de nação, pode-se argumentar que existem apenas dois modelos de cooperação entre nações: o baseado nos princípios da liberdade de comércio, migração e autodeterminação já analisados, e o baseado no protecionismo, intervenção e coerção sistemática de origem estatal. Adicionalmente, é fácil de explicar a qualquer nacionalista que o modelo de proteção coerciva e intervenção face a outras nações está, inevitavelmente, condenado ao fracasso. A autarcia a que dá lugar gera uma dinâmica de guerra e destruição que, em última análise, fragiliza gravemente a nação que pretende defender. A aplicação do modelo protecionista na relação entre nações não possui, portanto, qualquer viabilidade. A única alternativa possível, que começa a ser reconhecida de forma geral pelos próprios nacionalistas, é que as nações compitam num plano de igualdade, baseado nos princípios de liberdade de comércio e de migração.

Ora, supondo a aceitação e aplicação da liberdade de comércio e migração entre as nações, pode dar-se mais um passo na argumentação teórica com um nacionalista e explicar-se-lhe que, se optar por ser, no plano doméstico da sua nação, um nacionalista intervencionista e regulador (ou seja, em maior ou menor grau, socialista), as suas medidas dirigistas resultarão em fracasso se, por algum motivo, não forem aplicadas simultaneamente em todas as nações com as quais compete numa vasta área geográfica. Ou seja, é absurdo estabelecer medidas de regulação e intervenção num só Estado-nação (por exemplo, da Comunidade Económica Europeia) se não se conseguir que, através de uma diretiva ou norma de Bruxelas, se imponha a mesma regra para os restantes Estados-nação e regiões da Comunidade. Logo, o nacionalista de intenções intervencionistas e socialistas, se perseguir os seus objetivos de intervenção com empenho e eficácia, só conseguirá com isso transferir o centro de gravidade das decisões políticas e económicas da nação que afirma defender para o centro

político do Estado ou organização política a que pertence (Madrid ou Bruxelas, dependendo). Voltamos assim a concluir que a intuição socialista de Jacques Delors, Felipe González, e outros euro-fanáticos que pretendem um reforço contínuo dos poderes de Bruxelas está correta. O que parece paradoxal e contraditório é que, na sua busca por políticas intervencionistas, muitos líderes nacionalistas tenham vindo a defender, em detrimento das suas próprias nações, o fortalecimento dos centros estatais de poder.

Nesta perspetiva, não será ousado afirmar que, por exemplo, o maior responsável pelo centralismo madrilenho em Espanha é o próprio nacionalismo catalão, pois, historicamente, sempre que estiveram em causa privilégios (protecionistas, etc.) a seu favor, nunca hesitou em recorrer a Madrid para "concertar" e obter leis de âmbito estatal que vinculassem todas as regiões, incrementando assim o poder da capital em detrimento da própria nação que afirmava defender.¹¹ Não há, portanto, historicamente, maior responsável pelo centralismo de Madrid do que a própria miopia nacionalista catalã.¹² E este paradoxal resultado histórico parece estar a repetir-se em relação à Comunidade Económica Europeia [UE], à qual os líderes das distintas regiões e nacionalidades ingenuamente recorrem, acreditando que com isto diminuem o poder dos Estados-nação, sem se aperceberem de que o reforço federal da Comunidade leva a um reforço de um poder central, o de Bruxelas, o qual poderá eventualmente tornar-se muito pior. Assim, os nacionalistas ingénuos, que defendem o fortalecimento de Bruxelas em detrimento dos Estados-nação, e os ingénuos entusiastas europeístas (como Felipe González e outros), cuja intuição socialista os leva a reforçar o poder de Bruxelas, transformam-se em estranhos «companheiros de viagem», sem que uns ou outros se apercebam de que tal é

¹¹ Historicamente, foi isto que aconteceu quando se impôs o protecionismo catalão ao livre comércio de Castela, ou no caso da promulgação da lei de suspensão de pagamentos, feita à medida das exigências da Catalunha, após a falência do Banco de Barcelona, ou, mais recentemente, no apoio político ao regime dirigista e corrompido que atualmente ocupa o poder em Madrid em detrimento do resto da Espanha, graças ao apoio que recebe do nacionalismo catalão.

¹² Como Ludwig von Mises muito bem demonstrou, «num sistema de intervencionismo, a ausência de barreiras ao comércio interestadual transfere o centro da gravidade política para o governo federal». Consulte-se *Omnipotent Government*, ob. cit., pp. 268 e seguintes, nas quais se explica detalhadamente as razões de teoria económica que levam a que, num cenário de liberdade de comércio, as medidas de intervenção e socialização beneficiem sempre o centro político do Estado, em detrimento das nações que o constituem.

feito tanto à custa de uma contínua debilitação da ideia nacional espanhola, e dos seus símbolos mais importantes, como a própria monarquia, como à custa de um progressivo enfraquecimento da ideia nacional de âmbito regional (cujas decisões cada vez contam menos em comparação com as tomadas na Comunidade).

Nesta área, como em outras, observamos como os erróneos e ingénuos interesses de nacionalistas e socialistas convergem, todos em detrimento do verdadeiro espírito liberal que regula as relações pacíficas, harmoniosas e frutíferas entre as várias nações.

Ainda assim, não devemos renunciar a utilizar a argumentação racional com os nacionalistas intervencionistas, pois há esperança que aqueles em que o ideal nacionalista prevalece sobre a ideologia intervencionista ou de coação cheguem à conclusão de que o mais contrário à própria ideia de nação que defendem são as políticas intervencionistas em todos os campos (económico, cultural, linguístico, etc.) que até agora têm vindo a preconizar.

Talvez uma das explicações mais plausíveis para o nacionalismo intervencionista resida no complexo de inferioridade e na falta de autoconfiança de muitas nações. E, por isso, são precisamente as nações em maior retrocesso - e, portanto, mais inseguras - as que reagem de forma mais violenta contra o seu próprio destino. Como princípio, poderíamos afirmar que, quanto mais evidente for o estado de retrocesso de uma nação (tendo sido absorvida por outras mais ricas e dinâmicas), mais violentos serão os últimos suspiros da sua agonia (do qual é exemplo o caso da nação basca e, em menor medida, o das manifestações intervencionistas da nação catalã no campo linguístico). Uma nação confiante, que acredite no seu futuro e não tema a concorrência com outras nações num plano de igualdade será uma nação onde mais facilmente prevalecerá o espírito da cooperação liberal que temos vindo a descrever neste artigo.¹³

¹³ «Uma nação que crê em si e no seu futuro, uma nação que procura enfatizar o claro sentimento de que os seus membros estão ligados uns aos outros não somente por acidente de nascença mas também pela partilha comum de uma cultura que é valiosa acima de todas as outras para cada um deles, seria necessariamente capaz de permanecer imperturbável quando visse indivíduos a mudar-se para outras nações. Um povo consciente do seu valor abster-se-ia de forçar a ficar os que desejam partir e de incorporar à força aqueles que não desejam, por livre vontade, integrar a comunidade nacional. Confiar que a força atrativa da sua própria cultura prevalecerá na livre concorrência com outros povos – é essa a única política digna de uma nação orgulhosa, é essa a

Conclusão: por um nacionalismo liberal

A conclusão da análise sobre o nacionalismo liberal que desenvolvemos no presente artigo clarificou o quão coerente e acertada se revela a política dos eurocéticos encetada por Margaret Thatcher em relação à Comunidade Económica Europeia [UE], em contraste com o ingénuo euro-entusiasmo dos políticos europeus de tendência socialista (Felipe González, Jacques Delors, etc.). Defendamos, portanto, as nações, num quadro de liberdade de comércio, mercado e migração, pois este é o melhor seguro de vida contra o controlo, a coação e o intervencionismo. Igualmente, façamos os míopes nacionalistas de cada Estado enxergar que tudo o que não passe pelo desenvolvimento do ideal nacional num cenário de liberdade total vai, em última instância, prejudicar a própria ideia de nação que procuram socorrer. A falta de segurança em si mesmos e de confiança no valor dos princípios culturais e linguísticos da sua nacionalidade leva-os a impor pela força um protecionismo linguístico, cultural e económico que acaba por enfraquecer a sua própria nação e coloca-a em risco perante a concorrência liberal com outras nações. A nação só se pode desenvolver e reforçar num contexto de liberdade, e quanto mais cedo os nacionalistas assimilarem estes princípios essenciais, mais cedo abandonarão as trágicas políticas que têm vindo a adotar, em detrimento das suas próprias nações e de outras nações com as quais terão forçosamente de conviver. O nacionalismo liberal não é apenas a única conceção de nacionalismo compatível com o desenvolvimento das nações, mas constitui também, face ao futuro, o único princípio de cooperação harmoniosa, pacífica e proveitosa entre todos os grupos sociais.

única política verdadeiramente nacional e cultural. Os instrumentos do poder e do governo político não são, de todo, necessários para isso.» Ludwig von Mises, *Nation, State and Economy*, ob. cit., p. 76. Raramente se escreveram palavras com mais conteúdo, coragem e certeza do que estas de Ludwig von Mises em relação ao conceito e ideal do nacionalismo liberal.

INSTITUTO +LIBERDADE, 2021

info@maisliberdade.pt

NOTA

O conteúdo do presente documento pode ser partilhado e reproduzido para fins de uso pessoal, científico ou pedagógico, devendo obrigatoriamente incluir devida referência aos indivíduos nele mencionados e ao Instituto +Liberdade. Qualquer outra reprodução, nomeadamente para exploração comercial, republicação ou alteração, é estritamente proibida sem a permissão do Instituto +Liberdade e dos seus autores, salvo o disposto em lei em vigor em Portugal.

A menos que tal seja expressamente indicado, os pontos de vista dos autores do presente documento não são necessariamente, em toda a sua abrangência, os do Instituto +Liberdade.